DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Licitações e Contratos | **Despacho de Julgamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Rua 21 de Abril, 482, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Licitatório nº. 000089/2019
Pregão Presencial nº. 58/2019

Trata–se de **IMPUGNAÇÃO** protocolada em 25/10/2019, às 15h24min57seg., por **FÁBIO MARCELO PIÃO – CPF/MF nº. 142.256.838 – 50**, na forma do art. 41, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e na Lei Federal nº. 10.520/02 em face do Edital de Pregão Presencial nº. 58/2019, cuja sessão para recebimento das propostas está designada para o dia 30/10/2019, às 08h00min00seg.

Em síntese, questiona o empresário interessado as especificações dos produtos e/ou serviços dos itens 4.1.2; 4.1.12; 4.1.19; 4.1.26 e 4.1.28; todos do Anexo V, do Edital de Pregão Presencial nº. 58/2019.

Esse é o relato necessário.

Sem maiores delongas, a presente impugnação não merece ser conhecida, visto que foi protocolada fora do prazo, conforme o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

O art. 41, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
>
> § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo nosso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Rua 21 de Abril, 482, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

O art. 9º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, prevê a aplicação subsidiária, das normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

> **Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**. (grifo nosso)

O Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, **é restrito à esfera federal (União)**, senão vejamos:

> Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, **no âmbito da União**.
>
> **Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União**. (grifo nosso)

Desse modo, a impugnação protocolada em 25/10/2019 é intempestiva, não merecendo conhecimento.

Aos Estados, Distrito Federal e Municípios, é permitido baixar normas próprias nas respectivas esferas, respeitando os delineamentos da Lei Federal nº. 10.520/2002 (normas gerais).

O Município de José Bonifácio, possuir seu regulamento. Por meio do Decreto Municipal nº. 1.931, de 30 de março de 2007, foi estabelecida as normas a serem observadas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal quanto à implementação e utilização da modalidade de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Rua 21 de Abril, 482, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

denominada pregão presencial, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

O art. 37, do Decreto Municipal nº. 1.93/2007, por sua vez, diz:

> **ARTIGO 37** - O **pregão presencial é regido pelas normas deste Decreto, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, com suas alterações posteriores. (grifo nosso).

A tempestividade, como visto, é requisito legal de admissibilidade da impugnação administrativa. E, estando o prazo expressamente previsto em lei, implica subordinação completa do administrador à lei, não se podendo descumprir.

Assim, esta Assessoria Jurídica opina ***S.M.J.***, pelo não conhecimento da impugnação apresentada por **FÁBIO MARCELO PIÃO – CPF/MF nº. 142.256.838 – 50**, na forma do art. 41, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, em face do Edital de Pregão Presencial nº. 58/2019, tendo em vista a intempestividade da peça.

É o parecer, *sub censura*.

José Bonifácio – SP, 29 de Outubro de 2019.

Drª. CAROLA BIGATÃO NASCIMENTO
Assessora Jurídica
OAB/SP nº. 180.790

De acordo.
Dê ciência ao impugnante por meio de publicação no diário oficial eletrônico do município, em edição extraordinária.
Fica mantida a sessão de processamento do pregão designada para amanhã, dia 30 de outubro de 2019, as 08h00.
Nada mais.
Gabinete do Prefeito, 29/10/2019.

Celso Olimar Calgaro
Prefeito Municipal